



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 12022/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges
Advogado: Dr. Rodrigo Lima Maia

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00003/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Prefeitura Municipal de Pilar/PB, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges.

A referida peça processual está encartada aos autos, fls. 45/46, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, sumariamente, a grande quantidade e diversidade de documentos a serem coletados para subsidiar a sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*.

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 03 de fevereiro de 2012, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator